



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.858, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Institui o processo democrático para escolha de Diretores das escolas municipais de Mirai, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, e ao Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mirai.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores Escolares das escolas municipais do município de Mirai – MG, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação e ao Plano Municipal de Educação de Mirai.

Art. 2º. A escolha de Diretores, conforme determina a meta 19 do Plano Nacional de Educação, obedecerá, obrigatoriamente, critérios técnicos e contará, obrigatoriamente, com efetiva participação da comunidade escolar, através de voto direto e secreto.

Art. 3º. Serão objeto do processo de escolha de diretores de que trata esta lei as escolas municipais que tiverem, no exercício imediatamente anterior ao ano das eleições, no mínimo vinte e cinco alunos de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental devidamente matriculados.

Art. 4º. Os mandatos dos diretores eleitos através do processo de escolha disciplinados por esta lei serão de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 5º. A definição das regras detalhadas do processo, o calendário de votações, a definição do colégio eleitoral serão disciplinadas em decreto de regulamentação a ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

editado pelo Prefeito Municipal no prazo de noventa dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 14 de setembro de 2022.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal